



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO Nº 6.728, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o retorno às aulas presenciais no território do município de Palmares do Sul, altera o Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020 e anexo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2334, de 04 de maio de 2021, de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a partir de 31 de maio de 2021, a volta às aulas de modo híbrido (presenciais e não presenciais) das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, em todo o território do município de Palmares do Sul.

§1º. A autorização de que trata o “*caput*” deste artigo aplica-se a aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas públicas ou privadas, municipais, estaduais e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como estabelecimentos educativos de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas da rede privada, situadas em todo o Município.

§2º. A Secretaria da Educação do município estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de retorno e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§3º. As instituições não municipais deverão ter seus PLANOS DE AÇÃO estabelecidos e liberados pela Vigilância Sanitária do município (VISA), cumprindo as orientações do Centro de Operações de Emergência da Saúde – COE.

Art. 2º. Somente poderão realizar atividades presenciais os estabelecimentos de ensino que preencham os seguintes requisitos:

I – observem as medidas sanitárias de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

II – que seja readequado os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório de um metro e meio (1,5m).

Art. 3º. As instituições deverão orientar sobre o uso de equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

Art. 4º. Para o retorno presencial das crianças/estudantes, faz-se necessária a atualização e/ou adesão ao **Termo de Responsabilidade**, assinado por pais ou responsáveis, a fim de garantir a sua anuência formal para o referido retorno.

Parágrafo Único. Os pais que optem por não levar seus filhos às aulas presenciais deverão observar as diretrizes estabelecidas para o pleno acesso ao material disponibilizado pelas escolas para o ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial – (Atividades Não Presenciais).

Art. 5º. É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico

Art. 6º. Fica suspenso o “caput” e o §1º do Art. 40 do Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Fica alterado o anexo III do Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020, onde estabelece atividades operacionais e ocupacionais dos serviços da Administração Pública.

Art. 8º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), EM 04 DE MAIO DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

MARCIA TERESINHA DE OLIVEIRA BINS
Secretária de Educação

ANEXO – III

BANDEIRA VERMELHA

De acordo com o estabelecido no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

ATIVIDADE	OPERACIONAL	OCUPACIONAL
Administração Pública não ligada diretamente ao atendimento à saúde.	100% trabalhadores presencial (medidas sanitárias e de distanciamento)	Prioritariamente o Teleatendimento, agendamento para atendimento presencial somente mediante necessidade estabelecida pelo chefe do setor.
Administração Pública/atendimento à saúde.	100% trabalhadores presencial (admin. Conforme necessário)	Tele atendimento, agendamento e presencial restrito.
Agricultura, Pecuária e Serviços relacionados.	75% trabalhadores, presencial.	Telentrega, presencial restrito de 01 Cliente para cada 01 atendente limitado a 02 por ambiente.
Restaurantes a lá carte, prato feito e Buffet sem autosserviço.	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito 25% da lotação, grupos de no máximo 04 pessoas por mesa, distanciamento mínimo de 2m entre mesas. Vedado o atendimento no horário que compreende entre as 23h e às, com permissão de ingresso ao estabelecimento até as 22h. Telentrega, Drive-thru e Pegue e Leve.
Lancherias, lanchonetes e bares.	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito 25% da lotação, grupos de no máximo 04 pessoas por mesa, distanciamento mínimo de 2m entre mesas. Vedado o atendimento no horário que compreende entre as 23h e às, com permissão de ingresso ao estabelecimento até as 22h. Telentrega, Drive-thru e Pegue e Leve.
Mercados, Fruteira, Açougues e Padarias e similares.	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente, limitado a 06 no interior do estabelecimento. Vedado o atendimento presencial nos horários que compreendem entre às 22h e às 5h. Comercio eletrônico/Telentrega/Drive-thru/ Pegue e leve.
Comercio Varejista itens essenciais	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente, limitado a 06 no interior da loja. Comércio Eletrônico/Telentrega/Drive-thru /pegue e leve.
Comercio Varejista itens não essenciais.	25% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente, limitado a 06 no interior da loja. Comercio Eletrônico/Telentrega/Drive-thru /pegue e leve.
Supermercados	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 50% da ocupação limitado ao máximo de 15 clientes simultâneos no interior do estabelecimento. Comercio eletrônico/Telentrega/Drive-thru/ Pegue e leve.
Farmácias	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito com 01 cliente para cada 01 atendente, limitado em 06 clientes simultâneos no interior do estabelecimento.

Assistência Social	100% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Assistência à Saúde Humana. (Atendimento especializado)	100% trabalhadores presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Assistência Veterinária	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Advocacia/Contabilidade	50% operacional, presencial.	Presencial restrito a atendimento de forma individualizada (vedado espera no local).
Imobiliárias	25% operacional, presencial.	Presencial restrito exclusivo para individual sob agendamento.
Impressões e reproduções.	50% ocupacional, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente.
Higiene pessoal (salão de beleza e barbearias).	25% trabalhadores.	Presencial restrito a atendimento por agendamento e individualizado por ambiente, vedado espera no local.
Academias	50% trabalhadores	Atendimento individualizado, ocupação Max. de 16m ² por pessoa.
Missas, cultos e demais atividades religiosas	25% trabalhadores	25% da capacidade de público , máximo de 50 pessoas.
Bares noturnos, Casas noturnas, Pubs e similares	Fechado	Fechado
Bancos, lotéricas e similares.	50% trabalhadores presencial.	Tele atendimento, agendamento, presencial restrito 01 cliente para cada 01 atendente.
Correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente.
Comércio de combustíveis	50% trabalhadores presenciais.	Presencial restrito, vedada aglomerações.
Hotéis e similares	-	Ocupação de 50% dos quartos.
Funerária	100% trabalhadores.	Presencial restrito com máximo de 10. Se COVID-19 vedada a realização de velório.
Vigilância e segurança	75% trabalhadores.	Presencial restrito
Transporte rodoviário de passageiros (municipal e intermunicipal tipo comum)	-	Restrito a 50% da capacidade total do veículo.
Circulação em locais Públicos.	-	Vedada a permanência em locais abertos (ruas, praias, parques e praças, etc...) sem controle de público, permitida apenas circulação e prática de exercícios físicos.